

CONTRIBUIÇÕES ABRACE REFERENTES À CONSULTA PÚBLICA Nº 002/2021
Agência Reguladora de Energia e Saneamento do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA

PARTICIPANTE: Adrianno Lorenzon

EMPRESA: ABRACE – Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e Consumidores Livres

MEIO DE CONTATO: adrianno@abrace.org.br / (61) 3878-3500

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres – ABRACE, cumprimenta a AGENERSA pela abertura de consulta pública, que dispõe sobre as condições Gerais de Fornecimento e de Operação e Manutenção de Gasoduto Dedicado para Agentes Livres, em conformidade com as deliberações AGENERSA nº 4068 e nº 4142 de 2020. A participação de todos os agentes interessados, com ampla publicidade das informações tidas como essenciais, permite que o mercado possa contribuir de forma efetiva com a regulação e também garante um processo transparente e isonômico no cálculo e repasse dos custos relativos à distribuição do gás, já que os usuários não têm a opção de escolher seu prestador de serviço de distribuição de gás natural canalizado.

Nesta oportunidade, a nossa contribuição pretende expandir a proposta inicial, objeto da consulta pública. Entendemos pertinente o regramento sobre as condições gerais para agentes livres atendidos por gasodutos dedicado, mas o Rio de Janeiro carece também de regras sobre as condições para prestação do serviço de movimentação de gás aos Agentes Livres. Estes, num primeiro momento, serão atendimentos pela rede da distribuidora e pagarão a TUSD por este serviço. Desta forma, sugerimos a inclusão de artigos para que esta deliberação tenha o regramento mínimo para a migração de consumidores ao mercado livre.

CONTRIBUIÇÕES AS CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO E DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE GASODUTO DEDICADO PARA AGENTES LIVRES		
DISPOSITIVO DA MINUTA PROPOSTO PELA AGENERSA	REDAÇÃO SUGERIDA PARA O DISPOSITIVO	JUSTIFICATIVA PARA O TEXTO SUGERIDO
TUSD: Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição, que corresponde à margem do seu segmento de consumo, deduzindo-se os encargos de comercialização relativos à aquisição do gás natural	TUSD: Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição, que corresponde à margem do seu segmento de consumo, deduzindo-se os encargos de comercialização relativos à aquisição do gás natural, <u>conforme deliberação Agenersa XXX.</u>	Está em consulta pública (01/2021) a metodologia de cálculo da TUSD. A deliberação em tela deve fazer referência a metodologia que será estabelecida.
TUSD-Provisória: Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição, mantida provisoriamente, que corresponde à margem do segmento de consumo, reduzida em 1,9% (um inteiro e nove décimos por cento) aprovada pelas Deliberações AGENERSA nos 3.163/2017, 3.243/2017 e 3.862/2019, percentual referente aos encargos de comercialização.	TUSD-Provisória: Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição, mantida provisoriamente, que corresponde à margem do segmento de consumo, reduzida em 1,9% (um inteiro e nove décimos por cento) aprovada pelas Deliberações AGENERSA nos 3.163/2017, 3.243/2017 e 3.862/2019, percentual referente aos encargos de comercialização.	A TUSD provisória foi estabelecida para aplicação até que seja definida metodologia específica. Como estamos em fase de consulta pública do cálculo do TUSD, não deve haver previsão de manutenção de TUSD provisória.
TUSD-E: Tarifa Específica de Uso do Sistema de Distribuição, aplicada aos Agentes Livres que construírem seus gasodutos dedicados	TUSD-E: Tarifa Específica de Uso do Sistema de Distribuição, aplicada aos Agentes Livres <u>atendidos por que</u> construírem seus gasodutos dedicados	Conforme citado na minuta e nas Deliberações do Novo Mercado, o gasoduto dedicado pode ser construído pelo Agente Livre, pela Distribuidora ou por ambos. Assim, sugerimos adequação ao texto para adequá-lo à regulação já publicada por esta Agência.
Deverá o Consumidor Livre fazer comprovação da sua condição de	Deverá o Consumidor Livre fazer comprovação da sua condição de	O risco de migração ao mercado livre, isto é a negociação direta de molécula e



consumidor com capacidade de adquirir gás natural de qualquer produtor, importador ou comercializador, com capacidade diária contratada de, no mínimo, 10.000 m³/dia de gás ou com demanda média diária de 10.000 m³/dia de gás, apurados no intervalo de 01 (um) ano no seu histórico de consumo, desde que haja capacidade de transporte na rede de distribuição. Possuindo a AGENERSA o prazo de até 60 (sessenta dias) para analisar a comprovação.

~~consumidor com capacidade de~~ adquirir gás natural de qualquer produtor, importador ou comercializador e contratar com a distribuidora com capacidade diária contratada de, no mínimo, 10.000 m³/dia de gás ou com demanda média diária de 10.000 m³/dia de gás, apurados no intervalo de 01 (um) ano no seu histórico de consumo, ~~desde que haja capacidade de transporte na rede de distribuição.~~ Possuindo a AGENERSA o prazo de até 60 10 (sessenta dez dias) para homologar a migração do consumidor ao mercado livre ~~analisar a comprovação.~~

transporte é do consumidor e, por isso, não cabe a regulação estadual impor qualquer tipo de registro contratual a este agente, isto é, este não deve comprovar lastro para efetuar a sua migração, apenas contratar da distribuidora capacidade equivalente ao volume necessário para operar neste ambiente livre.

Cabe a distribuidora, portanto, juntamente com os transportadores, verificar se a retirada do volume de gás pelo consumidor livre é equivalente ao volume injetado pela sua contraparte.

Caso se verifique que o consumidor livre está retirando volume a maior ou menor do que aquele notificado, a distribuidora poderá aplicar as penalidades previstas em contrato. E, em última instância, interromper o fornecimento do consumidor livre.

Sendo assim, não cabe a agência reguladora exigir a comprovação de lastro pelo consumidor livre, mas o fluxo de informações de utilização da rede, isto é, o volume de gás que será injetado pela contraparte do consumidor livre e o volume retirado no ponto de recepção. Neste sentido, ressaltamos a necessidade de coordenação operacional, inclusive informacional, entre a distribuidora e



<p>Os Agentes Livres com Contrato de Fornecimento de gás natural vigente com a Distribuidora Estadual, usualmente denominados ‘consumidor cativo’, poderão adquirir, no Mercado Livre, fornecimento adicional excedente a sua capacidade diária contratada, conforme CONDIÇÕES aqui estabelecidas para os Agentes Livres, respeitadas as condições contratuais estabelecidas com a Distribuidora</p>	<p><u>Em caso de migração para o mercado livre, o consumidor cativo deverá informar à Distribuidora com antecedência mínima de 12 (doze) meses.</u></p> <p><u>§ 1º A distribuidora deverá isentar o CONSUMIDOR CATIVO do cumprimento de AVISO PRÉVIO desde que a migração do consumidor ao mercado livre não cause ônus à distribuidora ou ao mercado cativo.</u></p> <p><u>§ 2º Os Agentes Livres O consumidor com Contrato de Fornecimento de gás natural vigente com a Distribuidora Estadual, usualmente denominados ‘consumidor cativo’, poderão adquirir a qualquer tempo, no Mercado Livre, fornecimento adicional excedente a sua capacidade diária contratada, conforme CONDIÇÕES aqui estabelecidas para os Agentes Livres, respeitadas as condições contratuais estabelecidas com a Distribuidora</u></p>	<p>transportadores.</p> <p>Carece de incluir na minuta a previsão de aviso prévio já previsto nas deliberações do Novo Mercado.</p> <p>Além disso, propomos incluir a previsão de redução desde prazo caso a migração não impacte o mercado cativo.</p> <p>Tal flexibilidade é importante especialmente no momento atual de transição para abertura de mercado que vivemos.</p> <p>Propomos ainda a adequação do texto acerca do consumidor parcialmente livre, sendo aquele que tem contrato com a distribuidora, mas tem a prerrogativa de adquirir gás acima do contrato cativo no mercado livre.</p> <p>Esta contratação não implica em ônus para a distribuidora e por isso deve ser fomentada e facilitada para abertura do mercado.</p>
<p>-</p>	<p><u>A distribuidora deverá, em 30 dias desta deliberação, disponibilizar minuta de contrato (CUSD) que regreará as relações entre Agentes Livres e distribuidora pelo serviço de</u></p>	<p>Conforme exposto na introdução, entendemos pertinente incluir nesta deliberação regramentos também sobre o contrato que serão firmados com agentes livres atendidos pela rede de distribuição.</p>



	<p><u>movimentação de gás natural.</u></p> <p><u>§ 1º A minuta deve ser homologada pela Agenesra após realização de consulta e audiência pública.</u></p> <p><u>§ 2º As cláusulas contratuais do CUSD devem prever isonomia de tratamento entre Agentes Livres e consumidores cativos, em especial em relação às penalidades.</u></p>	<p>Para tanto, é preciso que a distribuidora proponha minuta de CUSD que deverá ser alvo de consulta e audiência pública.</p> <p>Caso contrário, a migração de consumidores ao mercado livre pode ser dificultada por não haver minuta de contrato para análise.</p>
	<p><u>A TUSD incidirá, para fins de cobrança e faturamento, sobre a CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA, em base mensal, mesmo não ocorrendo utilização, conforme segue:</u></p> <p><u>I – Utilização da capacidade contratada superior a 80% (oitenta por cento): o pagamento será correspondente à utilização;</u></p> <p><u>II – Utilização da capacidade contratada inferior a 80% (oitenta por cento): o pagamento fica estabelecido ao percentual máximo de 80% (oitenta por cento);</u></p>	<p>É importante prever a remuneração mínima da distribuidora para atendimento aos consumidores livres.</p> <p>Propomos, com base no que é praticado atualmente com o mercado cativo, que o consumidor tenha flexibilidade de 20% sobre sua capacidade contratada.</p> <p>A isonomia com o mercado cativo trará os incentivos corretos para permitir a migração.</p>
-	<p><u>A Agenesra deverá realizar a abertura de Processo Regulatório específico, no prazo de até 60 (sessenta) dias, para realização de Consulta e Audiências</u></p>	<p>Atualmente, não há regramento para dar tratamento adequado às receitas que a distribuidora recebe com penalidades.</p>




	<p><u>Públicas visando garantir neutralidade das receitas das distribuidoras com penalidades cobradas dos agentes livres.</u></p>	<p>As penalidades são instrumentos importantes para incentivar a uso eficiente da rede, mas não devem (nem podem) ser fonte de receita às distribuidoras, que contrariariam o contrato de concessão.</p> <p>Propomos que a Agência abra processo específico para garantir que todas as receitas auferidas com penalidades sejam revertidas em modicidade tarifária.</p>
-	<p><u>A Agenera e a distribuidora deverão dar publicidade à TUSD de cada segmento tarifário conforme metodologia definida na deliberação XXX.</u></p>	<p>Fazemos alusão à CP 01/2021. O resultado desta consulta pública será o estabelecimento de uma metodologia para cálculo da TUSD, que deve ser considerada nesta norma.</p> <p>Assim, sugerimos a inclusão de dispositivo que ratifique que os valores da TUSD serão publicados pelo regulador e pela distribuidora dentro da estrutura tarifária.</p> <p>A transparência dessas informações ajudará a tomada de decisão de consumidores cativos ao avaliar a migração para o mercado livre.</p>



Zimbra**consultapublica@agenersa.rj.gov.br****Contribuições ABRACE - CP AGENERSA 02/2021**

De : Natália Seyko Inocencio Aoyama
<seyko@abrace.org.br>

seg, 10 de mai de 2021 16:55

 2 anexos**Assunto :** Contribuições ABRACE - CP AGENERSA 02/2021**Para :** consultapublica@agenersa.rj.gov.br**Cc :** Adrianno Farias Lorenzon
<adrianno@abrace.org.br>, Juliana Rodrigues de
Melo Silva <juliana@abrace.org.br>, Debora da
Silva Dantas <debora@abrace.org.br>

Prezados, boa tarde!

Envio em nome da ABRACE contribuições à Consulta Pública nº 02/2021, que trata das condições gerais de fornecimento e de operação e manutenção de gasoduto dedicado para agentes livres.

Preço, por gentileza, o envio de e-mail de confirmação de recebimento deste documento. Desde já, agradeço a compreensão.

Atenciosamente,

Natália Seyko Inocencio Aoyama
Diretoria de Energia

Tel. 61 3878 3519

**Contribuições da ABRACE CP 02 2021.pdf**137 KB
